

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM, A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA 12X36 PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, ESTABELECE O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO E DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Belo Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Autarquia Educacional de Belo Jardim, a jornada de trabalho em regime de escala 12x36 horas para os servidores ocupantes do cargo de Vigia, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei.

§1º A escala 12x36 consiste em doze horas contínuas de trabalho, seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso.

§2º Caberá à Autarquia optar pela adoção do regime de escala 12x36 de que trata esta Lei ou pelo regime ordinário de jornada semanal de 36 horas, previsto no art. 175, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim.

Art. 2º As horas prestadas além da jornada de 12 horas diárias estabelecida na escala 12x36 serão consideradas como horas extraordinárias, observando-se os seguintes limites:

I. As horas extraordinárias não poderão exceder um terço (1/3) da carga horária mensal obrigatória, nos termos do art. 188, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim;

II. Somente serão consideradas horas extras aquelas que ultrapassarem a 12ª hora de trabalho em cada jornada;

III. As horas extraordinárias deverão ser remuneradas com o adicional previsto na legislação aplicável.

Art. 3º O exercício das atividades em regime de escala 12x36 não prejudicará:

I. o gozo de intervalo para repouso e alimentação, quando aplicável;

II. o pagamento de adicionais e gratificações a que o servidor tiver direito;

III. o gozo de férias, licenças, gratificações e demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Belo Jardim.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É devido o adicional noturno aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens remuneratórias ou indenizatórias, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto nº 29, de 19 de maio de 2023.

Parágrafo Único. Caberá à chefia imediata da unidade administrativa da Autarquia informar mensalmente ao setor responsável pela folha de pagamento o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas por cada servidor, até uma semana antes do fechamento da folha.

Art. 5º É devido o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, em razão do exercício de atividades análogas à função de vigilante patrimonial, ainda que sem o uso ou posse de armamento, aplicando-se os critérios dispostos no Decreto nº 51, de 09 de agosto de 2023, no Anexo 3, página 36, com parecer técnico de periculosidade localizado na página 38.

§1º O adicional de periculosidade será concedido mediante requerimento do servidor interessado.

§2º Havendo mudança de local de trabalho ou alteração das atividades desempenhadas, cessando a condição de periculosidade, deverá ser suspenso o pagamento do adicional.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a esta lei o Decreto nº 29, de 19 de maio de 2023 e o Decreto nº 51, de 09 de agosto de 2023, naquilo que for cabível.

Art. 7º A implantação da jornada prevista nesta Lei observará os limites orçamentários e financeiros da Autarquia, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim – PE, 01 de setembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491 Assinado de forma digital por GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA:15419703491

Gilvandro Estrela de Oliveira
Prefeito do Município de Belo Jardim – PE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº __/2025

PROJETO DE LEI Nº __/2025

Belo Jardim – PE, , 01 de setembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Institui, no âmbito da Autarquia Educacional de Belo Jardim, a jornada de trabalho em regime de escala 12x36 para os servidores ocupantes do cargo de vigia, estabelece o pagamento de adicional noturno e de adicional de periculosidade, e dá outras providências.”

A presente proposta tem como objetivo adequar a jornada de trabalho dos vigias às necessidades reais de funcionamento e segurança das unidades educacionais vinculadas à Autarquia, garantindo a continuidade dos serviços, especialmente no período noturno, de forma organizada e juridicamente respaldada.

A escala 12x36 já é amplamente reconhecida na legislação trabalhista e em diversas administrações públicas como modelo eficiente para atividades que demandam vigilância contínua, permitindo ao servidor períodos adequados de descanso e, ao mesmo tempo, assegurando a presença constante de profissionais em serviço.

Outrossim, o projeto contempla a previsão expressa do adicional noturno, nos termos do Decreto Municipal nº 29/2023, e do adicional de periculosidade, conforme o Decreto Municipal nº 51/2023 e laudo técnico específico, considerando que o exercício da função de vigia, ainda que desarmada, envolve riscos inerentes à vigilância patrimonial.

A formalização desses direitos em lei específica no âmbito da Autarquia Educacional promove segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os servidores, evitando interpretações divergentes e assegurando a correta observância das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

A medida, portanto, não acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e a autonomia administrativa da Autarquia.

Assim, a aprovação desta matéria representa medida de valorização profissional, organização administrativa e adequação legal, contribuindo para a melhoria da prestação do serviço público e para a segurança do patrimônio da Autarquia.



**Prefeitura de
Belo Jardim**

Cuidando do presente e preparando o futuro

GABINETE DO PREFEITO

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para a questão em apreço, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros. Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Respeitosamente,

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491
1

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM –PE



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000231

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/09/04000231

Número / Ano	000231/2025
Data / Horário	04/09/2025 - 10:35:05
Ementa	INSTITUI, NO ÂMBITO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM, A JORNADA DE TRABALHO EM REGIME DE ESCALA 12X36 PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE VIGIA, ESTABELECE O PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO E DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	4
Emitido por	Livia